



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

PROJETO DE LEI Nº 09 de 11 de fevereiro de 2005

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº <u>1398</u> DE <u>15/03/05</u> POR <u>unanimidade</u> VOTOS CONTRA..... MESA DA C.M./P.A. <u>15/03/05</u> PRESIDENTE

ALTERA A LEI MUNICIPAL nº 854, DE 9 DE ABRIL DE 1999, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paulo Afonso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º, da Lei Municipal nº 854, de 9 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente, paritário e de âmbito municipal.

Art. 2º. O art. 2º, da Lei Municipal nº 854, de 9 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas da Câmara Municipal de Vereadores, compete ao Conselho:

- I – (.....);
- II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV – Atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da Política de Assistência Social;
- V – Aprovar critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação de recursos;
- VI – Acompanhar a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social;
- VII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelos órgãos e pelas entidades, públicas e privadas, no município;
- VIII – Definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de assistência social pública e privada, no âmbito do município;
- IX – Aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestem serviços de assistência social no âmbito do município;

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 5612005
EM, 15 de fevereiro DE 200 5
Valdira
Valdira Maria da Silva Ribeiro
Coordenadora do Trabalho Legislativo